



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

I EMENDA - 00030

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Medida Provisória nº 573/2012 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprime-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional da Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 2015 8551 8141

AÇÃO: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Nacional

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 90

VALOR R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais)

Acresça-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional da Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 2015 8551 8141 XXX

AÇÃO: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção de Saúde – Na Região Norte

GND: 4,

FONTE 300,

MOD 40

VALOR R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais)

JUSTIFICAÇÃO

O remanejamento que se propõe pela presente emenda objetiva garantir recursos para a aquisição de Unidades Básicas de Saúde Fluvial (barcos equipados com gabinetes médico e odontológico) para ampliar e qualificar o acesso à saúde pelas populações ribeirinhas dos municípios amazônicos. O valor proposto permitirá a compra de 14 embarcações, a preço médio de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), segundo previsão de preço feita, recentemente, pelo próprio Ministério da Saúde. Com isso, cada um dos 7 (sete) estados da região Norte poderá receber duas dessas embarcações. Como é do conhecimento dos nobres pares, existe uma Amazônia, desconhecida pela maioria dos brasileiros, que carece de assistência básica em saúde, de condições sanitárias e de orientação voltada à prevenção,. Na maioria dos pequenos municípios amazônicos,o poder público não tem condições de atender de maneira efetiva, as populações rurais, ribeirinhas, considerando que estas encontram-se distanciadas dos centros administrativos municipais e as prefeituras não dispõem de profissionais suficientes para que sejam feitos os deslocamentos de equipes médicas que atendam as demandas de saúde dessas comunidades ribeirinhas. Nesse sentido, o atendimento itinerante às populações mais afastadas chega a ser, em muitos casos, a única prestação de serviço de saúde na região. Condições adversas e ausência quase total dos serviços de saúde de média e alta complexidade, acrescidas do isolamento geográfico e falta de profissionais, acarretam muitas vezes o não cumprimento dos direitos à saúde e a universalidade da assistência. Preconizadas pelo Sistema Único de Saúde. Assim, a adoção de uma estratégia de atendimento à saúde que leve em consideração as especificidades da região, caracterizada pela dimensão geográfica e a dispersão populacional, necessita encontrar, por parte do Estado Brasileiro, de estratégias de atendimento à saúde das populações ribeirinhas que diferem do modelo básico adotado na maioria dos municípios brasileiros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FRANCISCO PRACIANO	AM	PT
DATA	ASSINATURA		
/ /			

